



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE CONTRATO Nº 307/2024

PROCESSO : 6210.20240005373-7

OBJETO: REALIZAÇÃO DO TESTE DO PEZINHO BÁSICO

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO - INSTITUTO JÔ CLEMENTE.

Termo 307/2024 de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, e a **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO - INSTITUTO JÔ CLEMENTE**

O **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, neste ato representada por sua Superintendente **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.***.503-**-SSP/SP, CPF 615.192.947-00, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO - INSTITUTO JÔ CLEMENTE**, CNPJ/MF n.º 60.502.242/0001-05, instituição de Assistência Social, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Loefgreen, nº 2.109, Vila Clementino, CEP 04040-033, telefone 5080-7000, fax 5080-7122, nesta Capital, neste ato representada por seus representantes legais **SRA. DANIELA M. MENDES**, RG 19.***.819-* SSP/SP, e C.P.F. 150.***.378-**, e o **SR. HAILTON O. M. JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob nº 23.***.820-* – SSP/SP e inscrito no C.P.F./MF sob nº 143.***.568-**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob SEI 107888194, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, com fundamento no Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **REALIZAÇÃO DO TESTE DO PEZINHO BÁSICO**.

1.2 – A **CONTRATADA** obriga-se por este instrumento a realizar o Teste do Pezinho Básico, de acordo com a:



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

- a) Portaria 822 de 06/06/201, do Ministério da Saúde;
- b) Portaria 2.829 de 14/12/2012; do ministério da Saúde; nos seguintes termos:
- c) Resolução SS – 122 de 21/11/2013, Gabinete do Secretário da Saúde do Governo

do Estado de São Paulo.

1.3 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo - Instituto Jô Clemente na condição de SRTN – Serviço de Referência em Triagem Neonatal para o Município de São Paulo, apresentará mensalmente ao gestor SUS as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados, efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Nenhum valor será cobrado do Hospital do Servidor Público Municipal pela prestação dos serviços constantes neste contrato. O HSPM, por sua vez compromete a não repassar qualquer valor, a qualquer título, a qualquer pessoa, seja física ou jurídica.

1.4 - O HSPM, por sua vez, remeterá à CONTRATADA, a relação de pacientes atendidos, para depois esta última encaminhá-los ao órgão federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

1.5 - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para o HSPM a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO CONTATO

2.1 O contato do presente será através dos representantes do HSPM:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Seção Técnica de Neonatologia

Rua Castro Alves, 60, Aclimação, CEP: 01533-000 - São Paulo/SP. Telefone: (11) 3397.7814

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (**doze**) meses, de ~~22/08/2024~~ (inclusive) a ~~22/08/2025~~...podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa de preços prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste **poderá** prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.
- b) A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato.
- c) A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 14.133/21, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.
- d) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.
- e) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- g) Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.
- h) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATADA se compromete a executar todas as obrigações contidas neste Termo, cabendo-lhe especialmente:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

- a) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- c) Exercer a fiscalização da prestação de serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, acompanhando a sua presença, e realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o (s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento da entrega do objeto;
- j) A Diretoria de Atenção à Saúde é responsável pela correta fiscalização da execução deste contrato

CLÁUSULA SEXTA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 6.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- 6.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 a136 da Lei Federal 14.133/21.
- 6.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 A execução do objeto será feita conforme O item 2.1 DA CLÁUSULA SEGUNDA.
- 7.2 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 7.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 7.4 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA

DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: neonatologiahspm@gmail.com

CONTRATADA: g.comercial@ijc.org.br

8.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

8.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

8.5 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos na contratação.

8.7 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA

DO FORO

9.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 21 de Agosto de 2024.

Elizabete Michelete
- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

Daniela Machado Mendes
DANIELA MACHADO
MENDES:15088437838

Assinado de forma digital por
DANIELA MACHADO
MENDES:15088437838
Dados: 2024.09.10 10:09:22 -03'00'

- SRA. DANIELA M. MENDES -
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo - Instituto Jô Clemente
Superintendente Geral

Hailton Oliveira Mendes
HAILTON OLIVEIRA
MENDES
JUNIOR:14349956824

Assinado de forma digital por
HAILTON OLIVEIRA MENDES
JUNIOR:14349956824
Dados: 2024.09.09 15:59:35 -03'00'

- SR. HAILTON O. M. JUNIOR -
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo - Instituto Jô Clemente
Gerente Administrativo Financeiro

Testemunhas:

Flávia Ivana Pallinger
Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.***.150-* - CPF: 052.***.728-**

Odair Bezerra
Sr. Odair Bezerra
RG 8.***.816 - CPF 118.***.998-**